



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010
ANDRADINA-SP- CEP. 16.901.010

Resolução nº 152/2016

Dispõe sobre o funcionamento, a organização curricular e o processo de atribuição de aulas de Escolas Municipais de Educação Básica Integral de Andradina.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições, com fulcro na legislação atinente, em especial a Lei Federal nº 9394/96, a Lei Federal nº 13005/2014, e Lei Municipal nº 3019/2013, faz saber:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º As Escolas Municipais de Educação Básica Integral de Andradina no ano letivo de 2016 que oferecerão Ensino Fundamental Integral são respectivamente:

- I- EMEBI “Humberto Passarelli”;
- II- EMEBI “Prof.^a Ondina Höfig de Castilho”

Art.2º - A Escola Municipal de Educação Básica Integral tem como objetivos:

- I - Promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;
- II - Garantir aos alunos o direito de aprender, que não se restringe ao acesso à escola;
- III - Promover a equidade e inclusão social por meio de experiências educativas prazerosas;
- IV - Oferecer educação de melhor qualidade e influenciar positivamente nos resultados das avaliações externas;
- V - Agir no desenvolvimento integral dos alunos, ampliando seu repertório de referências e conhecimentos por meio de experiências artísticas, culturais, esportivas, científicas e tecnológicas- oportunidades que muitos não possuem por seus próprios meios;
- VI - Intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- VII - Incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;
- VIII - Adequar as atividades extracurriculares às especificidades do bairro onde a escola está localizada.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Art. 3º - As Escolas Municipais de Educação Básica Integral terão seu funcionamento e sua organização curricular regulamentados pelas diretrizes contidas na presente Resolução.

Art.4º - As Escolas Municipais de Educação Básica Integral funcionarão nos turnos da manhã e da tarde, com uma jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, tendo sua organização curricular constituída por componentes do currículo básico do Ensino Fundamental e por eixos temáticos das Oficinas Curriculares.

Art. 5º - A organização das Escolas Municipais de Educação Básica Integral observará:

I - Carga horária semanal de 45 (quarenta e cinco) aulas de 50 (cinquenta) minutos para alunos do Ensino Fundamental;

II - Jornada diária discente de 9 (nove) aulas de 50 minutos para alunos do Ensino Fundamenta, com intervalo de no mínimo 20 (vinte) minutos para os recreios.

Art. 7º - As Escolas Municipais de Educação Básica Integral atenderão aos alunos do Setor de Matrículas que pertencem.

Parágrafo único: Em caráter excepcional, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá critérios para o atendimento de alunos de outras localidades, considerando fatores de risco social entre outros critérios para preferência na matrícula, desde que haja vagas na escola.

CAPÍTULO III

Da Organização Curricular

Art. 8º - A organização curricular das Escolas Municipais de Educação Básica Integral compreenderá o currículo básico estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, assim como Documento preliminar da Base Nacional Comum Curricular e Oficinas de Enriquecimento Curricular.

§ 1º - Para o Ensino Fundamental, o turno da manhã destinar-se-á ao desenvolvimento das disciplinas do currículo básico, com duração de 5 (cinco) aulas de 50 minutos, ficando o turno da tarde com uma carga horária de 4 (quatro) aulas de 50 minutos destinadas às Oficinas de Enriquecimento Curricular.

§ 2º - As Oficinas de enriquecimento curricular terão como característica a ação docente/discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como uma atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados, a ser realizada por todos os alunos na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologias e recursos didático-tecnológicos coerentes com as atividades propostas para a oficina.

Art. 9º - A organização curricular das Oficinas de Enriquecimento Curricular contemplará os 3 (três) eixos que seguem:

I- Eixo 1- Atividades de Linguagem e de Matemática;

II- Eixo 2- Atividades Corporais;

III- Eixo 3- Formação Social e Pessoal.

Art. 10 - A equipe gestora da unidade escolar organizará a estrutura curricular do Ensino Fundamental no turno da tarde, distribuindo os horários das aulas em conformidade com as Oficinas descritas na presente Resolução, podendo optar pela inclusão ou exclusão de uma ou mais Oficinas Curriculares, desde que, com fundamentação pedagógica e com parecer da Supervisão de Ensino.

Parágrafo único: As Oficinas Curriculares deverão ser trabalhadas ao longo do ano letivo, uma vez que somente poderão ser alteradas no ano subsequente, quando mudanças se fizerem oportunas e necessárias.

Art. 11 – Além das Oficinas apoiadas pela Secretaria Municipal de Educação –S.M.E, poderão ocorrer outras atividades desenvolvidas pelas Escolas Municipais de Educação Básica Integral quando visarem a aprendizagem global dos alunos, como participação no Projeto Guri, Orquestra, Artes Marciais entre outras atividades desenvolvidas na escola após o término do horário das Oficinas.

CAPÍTULO IV

Da atribuição de aulas

Art. 12 - A equipe docente das Escolas Municipais de Educação Básica Integral será composta por professores efetivos do Município, docentes cadastrados em Processo Seletivo.

§ 1º - O processo de atribuição de aulas para o período da manhã (currículo básico) obedecerá aos critérios estabelecidos nas Resoluções SME 145 e 146/2015;

§ 3º - Os professores efetivos (regentes de classe- PEB I) poderão complementar sua jornada de trabalho (carga suplementar) com Oficinas de Enriquecimento Curricular desde que comprovem compatibilidade de horários, tenham realizado cadastro e apresentado a Sequência Didática, e que sejam habilitados para a Oficina de seu interesse.

§ 4º - O limite para a carga suplementar da jornada descrito no parágrafo anterior será de 45 (quarenta e cinco) horas semanais, conforme previsto na Lei nº1846/00 e Resolução SME 145/2016.

Art. 13 - Na atribuição de aulas das Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Básica Integral, deverão ser observadas as seguintes habilitações:

I –Leitura e Produção de Texto- habilitação para o magistério em curso normal de nível médio ou diploma de licenciatura plena em Pedagogia.

II-Experiências Matemáticas- habilitação para o magistério em curso normal de nível médio ou diploma de licenciatura plena em Pedagogia.

III- Khan Academy- habilitação para o magistério em curso normal de nível médio ou diploma de licenciatura plena em Pedagogia.

IV-Temas Transversais- habilitação para o magistério em curso normal de nível médio ou diploma de licenciatura plena em Pedagogia.

V- Brincadeiras e Cantigas Populares- habilitação para o magistério em curso normal de nível médio ou diploma de licenciatura plena em Pedagogia.

VI- Arte e Cultura- licenciatura plena em Arte; na ausência do profissional habilitado em Arte será admitida a licenciatura plena em Letras e na ausência desta, licenciatura plena em Pedagogia;

VII – Recreação: licenciatura plena em Educação Física e registro profissional no CREF (Conselho Regional de Educação Física).

VIII- Iniciação Desportiva: licenciatura plena em Educação Física e registro profissional no CREF (Conselho Regional de Educação Física).

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 14- O acompanhamento e a avaliação das Escolas Municipais de Educação Básica Integral serão periódicos por parte da equipe gestora e da equipe da S.M.E., tendo como instrumentos a visita *in loco*, os relatórios de acompanhamento e sínteses dos Conselhos de Classe/ ano.

Art. 15 – As turmas de AEE e de Recuperação Paralela do Ensino Fundamental deverão participar de todas as oficinas e atividades oferecidas pela escola. As aulas das turmas citadas no início do parágrafo obrigatoriamente acontecerão após o término do horário das Oficinas.

Parágrafo Único: somente os alunos com TEA (transtorno de espectro de autismo) poderão ausentar-se da escola no contraturno no horário estabelecido pela APAE.

Artigo 16 - A avaliação do desempenho escolar dos alunos, nas Oficinas, caracterizar-se-á por uma abordagem conceitual essencialmente diagnóstica, formativa, processual e centrada em valores atitudinais de participação, interesse e compromisso do educando na construção de seu conhecimento.

Parágrafo único - Por inerentes ao processo de ensino e aprendizagem, os procedimentos e os resultados dos instrumentos avaliativos selecionados deverão se constituir insumos norteadores da avaliação global do educando.

Art. 16 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Andradina, 20 de fevereiro de 2016.

TAMIKO INOUE
RG: 4.371.855-3
Secretária Municipal de Educação